

MUNICÍPIO DE MANTEIGAS**Aviso n.º 2334/2014**

Em cumprimento do disposto no artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que cessou, por motivos de aposentação, a relação jurídica de emprego público o trabalhador: Miguel Nave Lourenço — Assistente Operacional — posição remuneratória 5, nível 5, desligado do serviço em 31/10/2013.

28 de janeiro de 2014. — O Vice-Presidente da Câmara Municipal de Manteigas, *Dr. José Manuel Saraiva Cardoso*.

307574727

Edital n.º 135/2014**Projeto de 1.ª Alteração ao Regulamento de Cedência para Arrendamento de Espaços no Complexo Multiusos da SOTAVE****Preâmbulo**

A experiência e os resultados obtidos, volvidos que são três anos de execução do Regulamento de arrendamento de espaços no complexo multiusos da SOTAVE, ditam a necessidade da sua alteração. Pretende-se incentivar a procura de espaços, conformar gastos, investimentos e resultados e aprimorar as regras de ocupação e funcionamento do Complexo.

Assim, dispondo os Municípios de atribuições no domínio da promoção do desenvolvimento conforme o artigo 23.º, n.º 2, alínea *m*) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e em conformidade com o disposto no artigo 241.º da Constituição da República, no artigo 33.º, n.º 1, alínea *k*) e artigo 25.º, n.º 1, alínea *g*), ambos da Lei n.º 75/2013, a Câmara Municipal de Manteigas, em conformidade com os artigos 117.º e 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, submete a apreciação pública pelo período de 30 dias e a posterior aprovação pela Assembleia Municipal, o projeto de alteração do Regulamento do Complexo Multiusos da SOTAVE.

CAPÍTULO I**Disposições gerais****Artigo 1.º****Objeto**

O presente Regulamento estabelece o regime de arrendamento de utilização de espaços sitos no Complexo Multiusos da SOTAVE, sob a forma de arrendamento, definindo as regras de candidatura, os critérios de atribuição e as condições de arrendamento e de utilização dos mesmos.

Artigo 2.º**Âmbito de aplicação**

1 — O disposto no presente Regulamento aplica-se a todas as iniciativas empresariais privadas ou com participação pública, que visem a sua instalação ou realocação no Complexo Multiusos da SOTAVE.

2 — Será admitido o arrendamento de espaços para atividades industriais, de armazenagem, de serviços e de comércio.

3 — Não serão admitidas atividades que, nos termos gerais da Legislação Ambiental, designadamente da lei de Bases do Ambiente (Lei n.º 11/87, de 7 de abril, com alterações dadas pela Lei n.º 13/2002, de 19 de fevereiro) e do Regime Jurídico da Responsabilidade por Danos Ambientais (DL 147/2008, de 29 de julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 245/2009, de 22 de setembro), sejam potencialmente geradoras de danos ambientais e ou de danos para a segurança de pessoas.

4 — Excetuam-se do disposto no número anterior, as atividades que se revelem de elevado interesse regional ou local — fundamentadamente reconhecido por deliberação camarária — sendo que, neste caso, aos pareceres legalmente exigíveis, precederá estudo de avaliação e minimização dos impactos e riscos a elaborar por Técnicos do Município.

5 — A Câmara Municipal reserva-se o direito de recusar a instalação de atividades em que sejam antevistos riscos ambientais, conflitos ou prejuízos significativos no funcionamento e ou conservação das infraestruturas do Complexo Multiusos da SOTAVE.

Artigo 3.º**Caracterização do espaço**

1 — O Complexo Multiusos da SOTAVE é constituído pelos seguintes imóveis:

Prédio urbano composto por dezassete espaços, com a área coberta de 9850 m² e área descoberta de 9882 m², confrontando a Norte com Estrada Municipal, Sul e Nascente com Rio Zêzere, Poente com Estrada Municipal e propriedade de Lanifícios Império, inscrito sob as matrizes urbanas n.º 872 e 873, descrito sob o n.º 660/19940301, da freguesia de Manteigas (São Pedro), na Conservatória do Registo Predial de Manteigas.

2 — Fica excluído do presente regulamento, o espaço onde está sedado o Ninho de Empresas que possui regulamento autónomo.

3 — O arrendamento dos espaços dos prédios descritos no número um será parcelar, de acordo com a finalidade pretendida e as áreas disponíveis, podendo ser consultada a planta atualizada nos Serviços Camarários.

4 — O Complexo Multiusos da SOTAVE é servido pelas seguintes infraestruturas:

- a) rede de água;
- b) rede de drenagem de águas pluviais e residuais;
- c) acessos e arruamentos comuns ou não;
- d) iluminação exterior e sinalização comum.

5 — Caberão aos arrendatários os encargos com o licenciamento e instalação das redes de infraestruturas de eletricidade e de telecomunicações, bem como a requisição e respetivo pagamento das baixadas de eletricidade e ramais de ligação para água e saneamento.

CAPÍTULO II**Candidatura****Artigo 4.º****Condições gerais de acesso**

1 — Só podem candidatar-se ao arrendamento de espaços no Complexo Multiusos da SOTAVE, em regime de arrendamento, os projetos empresariais cujos promotores reúnam os seguintes requisitos cumulativos:

- a) Empresas, empresários em nome individual ou outras formas de organização legalmente constituídas, de cariz económico ou indutoras de desenvolvimento económico;
- b) Com a situação regularizada relativamente a contribuições à Segurança Social em Portugal ou no Estado de que sejam nacionais ou ainda no Estado em que se situe o estabelecimento principal da empresa;
- c) Com a situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado de que sejam nacionais ou ainda no qual se situe o estabelecimento principal da empresa;
- d) Com a situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ou valores de qualquer outra natureza junto do Município de Manteigas;
- e) Que não se encontrem em estado de falência, insolvência declarada por sentença judicial, de liquidação ou de cessação de atividade, nem tenham o respetivo processo pendente.

2 — As candidaturas aos espaços do Complexo Multiusos da SOTAVE manter-se-ão continuamente abertas até à ocupação plena dos espaços.

3 — Após ocupação de todos os espaços, sempre que ocorra a desocupação de um ou mais, serão reabertas as candidaturas através de edital a publicar nos lugares de estilo.

Artigo 5.º**Condição específica de acesso**

Constitui condição específica de candidatura ao arrendamento de espaços no Complexo Multiusos da SOTAVE, em regime de arrendamento, o candidato estar licenciado para o exercício da atividade em causa, se legalmente exigido.

Artigo 6.º**Requerimento de candidatura**

1 — A candidatura é feita através de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, em modelo constante do Anexo 1 do presente Regulamento, acompanhado dos elementos instrutórios neste indicados.